



MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES - PREFEITURA

CNPJ: 20.347.225/0001-26 - Fone: 0800 443 2000 Licitações
R: Coronel Horácio Alves Pereira, 335, Centro - CEP: 37.110-000
ELÓI MENDES – MG | Site: www.eloimendes.mg.gov.br

Página: _____

Data: ____/____/____

Servidor: _____

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 68/2024 – CREDENCIAMENTO Nº 04/2024 – CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024 EDITAL Nº 22/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 31/2024

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste credenciamento **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENTREGA (FRETE) DE CALCÁRIO DOLOMÍTICO PARA CORREÇÃO DO SOLO EM PROPRIEDADES RURAIS NO MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES/MG PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.**

1.2. Para efeito deste Edital, compreende-se como credenciamento, a hipótese de inexigibilidade de licitação, previsto no Art. 74, IV, e 79, I, da Lei Federal nº 14.133/21, caracterizado por inviabilidade de competição, em razão da natureza dos objetos. O presente credenciamento possibilita a contratação de todos os interessados que preencham as condições do Edital, sem limite de vagas, conforme disponibilidade financeira dos cofres municipais e necessidade dos gestores.

1.3. A contratação visa atender às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para prestação de serviço especializado em entrega (frete) de calcário dolomítico para correção do solo em propriedades rurais no Município de Elói Mendes.

1.4. A contratação é essencial para impulsionar o desenvolvimento agrícola sustentável. O calcário é crucial na correção do pH do solo, melhorando a qualidade e quantidade das colheitas. Essa medida visa atender à demanda agrícola local, beneficiar pequenos e médios agricultores e fortalecer a economia Municipal.

1.5. A prestação de serviços deverá observar os seguintes requisitos:

1.5.1. Em média serão necessárias 150 viagens com origens: Pains – Mg para destino Elói Mendes – Mg, considerando que o caminhão basculante deverá ter capacidade mínima de 12 toneladas. A carga será entregue na propriedade rural solicitante a até 20km de distância da área urbana. O local da entrega será informado ao credenciado quando acionado.

1.5.2. A prestação de serviço será repassada semanalmente para o licitante para melhor planejando da empresa.

1.5.3. As quantidades acima representam apenas estimativas efetuadas pelo Município, o qual não estará obrigado a consumir as referidas quantidades, podendo demandar quantidades menores.

1.6. A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Leonardo Costa Pereira. A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor público João Odival Lopes.

1.6.1. Os responsáveis pela gestão e pela fiscalização contratual observarão as regras do regulamento municipal (Decreto: 3156/2023 – Portaria 3.831/2023).

1.7 Adaptar-se às demandas locais de Elói Mendes-MG, considerando particularidades logísticas da região.

1.7.1. Cumprir rigorosamente os prazos acordados para garantir disponibilidade do calcário nos momentos adequados para os produtores.

1.7.2. Assegurar que o calcário dolomítico chegue aos produtores em condições ideais, preservando sua qualidade.

1.7.3. Otimizar rotas levando em consideração as condições das estradas locais e minimizando custos operacionais.

1.7.4. Estabelecer uma comunicação eficaz com os produtores, fornecendo informações precisas sobre o status das entregas e respondendo prontamente a solicitações.

1.7.5. Garantir que todas as operações estejam em conformidade com as regulamentações específicas de Elói Mendes-MG, incluindo práticas sustentáveis.

1.7.6. Colaborar com os produtores, fornecendo insights logísticos e apoio para otimização do uso do calcário dolomítico em suas práticas agrícolas.



MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES - PREFEITURA

CNPJ: 20.347.225/0001-26 - Fone: 0800 443 2000 Licitações
R: Coronel Horácio Alves Pereira, 335, Centro - CEP: 37.110-000
ELÓI MENDES – MG | Site: www.eloimendes.mg.gov.br

Página: _____

Data: ____/____/____

Servidor: _____

Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Quantidade mensal	Valor de Ref.
01	FRETE CALCÁRIO ELÓI MENDES (MG) – PAINS (MG)	Viagens	150	4.433,33

1.15. O credenciamento ocorrerá conforme o seguinte cronograma:

Início do prazo de Recebimento: 05/06/2024

Fim do prazo de Recebimento: 31/12/2024

Abertura dos envelopes: conforme ordem cronológica de protocolo, conforme disponibilidade da comissão **Horário de Recebimento:** Segunda-feira a sexta-feira, entre 08:00 e 16:00

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E INSCRIÇÕES

2.1. Poderão participar do processo de credenciamento as pessoas jurídicas, que satisfaçam as condições de habilitação fixadas neste Edital e que aceitem as exigências estabelecidas.

2.2. A participação no processo implica manifestação do interesse do profissional em participar do processo de credenciamento junto ao Município de Elói Mendes e a aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração do Município.

2.3. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada serão credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos e conforme necessidade do Município de Elói Mendes – MG.

2.4. Não poderá participar do credenciamento empresa/entidade/pessoa que esteja suspensa para licitar e contratar com a Administração Pública ou que for declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

2.5. O interessado em participar do processo de credenciamento objeto deste Edital deverá entregar no ato da inscrição, os documentos constantes no Anexo III, sob pena de inabilitação.

2.6. Os documentos deverão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente ou também poderão ser feitas pelos servidores do Departamento de Licitações e Contratos do Município, desde que referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais.

2.7. O formulário de inscrição para credenciamento deverá ser preenchido completamente, com a indicação dos dados do interessado, digitada ou datilografada.

2.8. As certidões que compõem a documentação exigida que possuem data de validade, deverão estar válidas até a data de abertura estipulada nesse edital, na qual serão analisadas as solicitações de credenciamento. As que não incluírem prazo de validade será aceito prazo máximo de 60 dias após sua emissão.

2.9. Os interessados no credenciamento deverão protocolar pessoalmente na Prefeitura Municipal de Elói Mendes, localizada na Rua Cel. Horácio Alves Pereira, 335, centro, de 08:00 às 16 horas, em envelope devidamente identificado e lacrado (etiquetado conforme modelo abaixo) toda a documentação descrita no Anexo III.

* **Modelo de etiqueta:**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES/MG

DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024

NOME: _____

CPF: _____

TELEFONE CONTATO: () _____

ENVELOPE DE HABILITAÇÃO



MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES - PREFEITURA

CNPJ: 20.347.225/0001-26 - Fone: 0800 443 2000 Licitações
R: Coronel Horácio Alves Pereira, 335, Centro - CEP: 37.110-000
ELÓI MENDES – MG | Site: www.eloimendes.mg.gov.br

Página: _____

Data: ____/____/____

Servidor: _____

2.10. Não serão aceitos envelopes enviados por e-mail ou que sejam entregues em local diferente ao estabelecido no item 2.9.

2.7. As documentações NÃO SERÃO RECEBIDAS:

- a) fora de envelope com identificação;
- b) sem acompanhamento do original ou sem autenticação em tabelionato;
- c) fora do envelope lacrado.

2.11. Serão aceitos documentação via postal, desde que autenticadas, ficando ainda o licitante ciente de que em caso de remessa de documentação via postal (Correios) a Administração deverá ser comunicada, via e-mail, com a indicação do código de rastreio do objeto para acompanhamento da expedição até efetiva entrega.

2.12. O Município não se responsabilizará por envelopes e documentação enviadas via postal que se extraviem ou forem entregues ao Departamento de Licitações extemporaneamente.

2.13. As certidões que compõem documentação exigida que possuam data de validade, deverão estar válidas até a data de abertura estipulada nesse edital, na qual serão analisadas as solicitações de credenciamento. As que não incluírem prazo de validade será aceito prazo máximo de 60 dias após sua emissão.

2.14. As inscrições realizadas em desacordo com as exigências deste edital não serão válidas, não passando pelo crivo da Comissão de Seleção.

2.15. Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem nas regras deste edital.

2.16. Serão considerados inabilitados os interessados que:

- a) Por qualquer motivo estejam declarados temporariamente suspensos ou impedidos de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, do Estado de Minas Gerais, ou que estejam declarados inidôneos para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
- b) Estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade/profissão, ou possuam qualquer nota desabonadora emitida pelos referidos órgãos;
- c) Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida no edital;
- d) Tenham sido descredenciados pelo Município de Elói Mendes – MG anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidades na execução dos serviços prestados.

3. DOS PRAZOS, ANÁLISE E DIVULGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência deste credenciamento é até o dia 31 de dezembro de 2024, sendo possível suareabertura no exercício seguinte.

3.2. A análise dos protocolos será realizada em ordem cronológica, com a disponibilidade da Comissão de Seleção.

3.3. Após abertura dos envelopes pela Comissão de Seleção, os documentos protocolados não serão devolvidos em nenhuma hipótese, inclusive os originais caso apresentados – assim, recomenda-se entrega de cópias certificadas.

3.4. Este Edital poderá ser revogado por ato unilateral da Administração Pública, desde que devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização a terceiros.

3.5. Os resultados das análises serão divulgados no site do Município (www.eloimendes.mg.gov.br) na área própria do processo, sendo responsabilidade dos interessados em acompanhar a movimentação do mesmo, eximindo o Município de qualquer perda que o participante venha a ter diante da passividade do proponente.

3.6. Também será remetida a análise no e-mail qual o participante indicar na ficha, caso indique, sendo responsabilidade do participante em acompanhar o mesmo.

3.7. Não serão divulgados resultados via telefone ou remessa postal.

3.8. Da divulgação do resultado, será concedido o prazo de dois dias úteis para interposição de recursos e 15 (quinze) dias para adequações caso seja necessário. Findo tais prazos, decairá o direito.

4. DA ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO



MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES - PREFEITURA

CNPJ: 20.347.225/0001-26 - Fone: 0800 443 2000 Licitações
R: Coronel Horácio Alves Pereira, 335, Centro - CEP: 37.110-000
ELÓI MENDES – MG | Site: www.eloimendes.mg.gov.br

Página: _____

Data: ____/____/____

Servidor: _____

- 4.1. Os pedidos de credenciamento serão analisados pelo critério cronológico, sendo analisados preterivelmente nas quintas-feiras, conforme disponibilidade da Comissão de Seleção.
- 4.2. O Comissão analisará a conformidade da documentação em relação ao apresentado neste edital, não sendo critério de análise habilidades subjetivas da capacidade artística dos proponentes.
- 4.3. Aqueles que estiverem em conformidade com a habilitação expressa neste edital serão aprovados e credenciados, sendo incluídos na lista de classificação, qual será atualizada a cada análise realizada.
- 4.4. O único critério de classificação dos proponentes credenciados e aprovados será a ordem de protocolo / ordem cronológica.

5. DOS PAGAMENTOS E ORÇAMENTOS

- 5.1. As despesas decorrentes das contratações futuras previstas neste edital serão acobertadas por dotação orçamentária, devidamente identificada, por ocasião da formalização da contratação.

REDUZIDO	FONTE
469	1.500.99

- 5.2. O pagamento será realizado na conta bancária indicada em nome da Pessoa Jurídica responsável indicada no ato da inscrição.

6. DO CONTRATO E CONVOCAÇÃO

- 6.1. A contratação somente ocorrerá após a convocação do credenciado aprovado, sendo gerado um contrato administrativo.
- 6.2. A convocação ocorrerá em qualquer momento que o gestor necessitar de serviços.
- 6.3. Serão convocados com prazo de até 1 (um) dia para execução dos serviços solicitados, devendo o mesmo manifestar seu interesse.
- 6.8. O convocado que dispensar a oportunidade da convocação por indisponibilidade perderá a chance da convocação, mantendo a lista sempre em fluxo.
- 6.9. O credenciado que não se manifestar caso convocado ou que sem justificativa não executar seu serviço conforme contratado será imediatamente descredenciado e não poderá credenciar novamente neste processo, sem prejuízo de abertura de processo administrativo e aplicação de penalidade por inexecução contratual.

7. OBRIGAÇÃO DOS CREDENCIADOS

- 15.1. Para execução dos serviços, o credenciado obrigará-se a:
 - a) executar os serviços em conformidade com as especificações contidas neste edital e termo de referência;
 - b) observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;
 - c) Os caminhões deverão estar disponíveis, para início dos serviços, sempre que necessário e havendo indisponibilidade do veículo, o mesmo deverá ser substituído imediatamente;
 - d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, inerentes ao serviço da presente licitação;
 - e) Comunicar à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES - PREFEITURA

CNPJ: 20.347.225/0001-26 - Fone: 0800 443 2000 Licitações
R: Coronel Horácio Alves Pereira, 335, Centro - CEP: 37.110-000
ELÓI MENDES – MG | Site: www.eloimendes.mg.gov.br

Página: _____

Data: ____/____/____

Servidor: _____

- f) Efetuar e entrega dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- g) atender todas as legislações municipais, estaduais e federais pertinentes aos serviços descritos no presente edital;
- h) designar e informar à Secretaria Municipal o nome do funcionário que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato;
- i) responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, fornecimento de EPI, transporte, hospedagem, alimentação, fornecimento de materiais e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento para os profissionais que atuarem em favor da empresa;
- j) responder por quaisquer prejuízos que empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- k) manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- l) responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente;
- m) cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas e atendimento aos chamados;
- n) Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- o) manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 à contratada, bem como observará os termos da IN 8 de 22/03/2018 e suas alterações, do Decreto 3.301/2024 e do Decreto 3.303/2024.

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES - PREFEITURA

CNPJ: 20.347.225/0001-26 - Fone: 0800 443 2000 Licitações
R: Coronel Horácio Alves Pereira, 335, Centro - CEP: 37.110-000
ELÓI MENDES – MG | Site: www.eloimendes.mg.gov.br

Página: _____

Data: ____/____/____

Servidor: _____

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

*§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.*

*§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).*

*§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.*

*§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.*

*§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:*



MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES - PREFEITURA

CNPJ: 20.347.225/0001-26 - Fone: 0800 443 2000 Licitações
R: Coronel Horácio Alves Pereira, 335, Centro - CEP: 37.110-000
ELÓI MENDES – MG | Site: www.eloimendes.mg.gov.br

Página: _____

Data: ____/____/____

Servidor: _____

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

*§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.*

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

*§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública*

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

9. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E RECURSOS

9.1. O prazo para interposição de recurso será de 02 (dois) dias úteis, contados da data da divulgação ou do fato que lhe deu origem.

9.2. O recurso deverá ser protocolado em dias úteis na Prefeitura Municipal de Elói Mendes, localizada na Rua Cel. Horácio Alves Pereira, 335, de segunda à sexta-feira, das 08 às 17 horas, suas razões recursais. Durante o prazo recursal e de impugnação os autos do processo e os documentos ficarão à disposição dos interessados para consulta e análise, no local e horário acima.

9.3. Os recursos serão analisados pela Comissão de Licitação que praticou o ato recorrido e, caso mantida a decisão, submetidos ao julgamento final da Autoridade da Administração.

9.4. É vedada, na fase de recursos, a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta no momento da inscrição.

9.5. Os recursos enviados por Correios, fax ou correio eletrônico serão desconsiderados.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1.1. A inscrição implicará a completa ciência de aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o candidato alegar qualquer espécie de desconhecimento.

1.2. A administração reserva no direito de não se responsabilizar por qualquer equipamento/instrumento/material etc., para os serviços.

1.3. O credenciado será exclusivamente responsável por todas as despesas decorrentes da execução do serviço, especialmente responsabilidades civis e penais, bem como encargos comerciais, financeiros, fiscais, trabalhistas e previdenciários oriundos das contratações direta ou indiretamente efetuadas para realização do serviço.

1.4. Todos os documentos submetidos ao processo serão arquivados no mesmo, original ou cópia, não podendo ser extraídos, mesmo que indeferidos.

1.5. Quaisquer informações, esclarecimentos e orientações sobre o presente processo serão prestados pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio ambiente, através do e-mail: agricultura@eloimendes.mg.gov.br ou pelo telefone 0800 443 2000.

1.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação conforme o caso, elegendo-se o foro da Comarca de Elói Mendes - MG para dirimir quaisquer conflitos oriundos do presente edital.



MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES - PREFEITURA

CNPJ: 20.347.225/0001-26 - Fone: 0800 443 2000 Licitações
R: Coronel Horácio Alves Pereira, 335, Centro - CEP: 37.110-000
ELÓI MENDES – MG | Site: www.eloimendes.mg.gov.br

Página: _____

Data: ____/____/____

Servidor: _____

1.7. Integram este edital os seguintes Anexos:

- a) Estudo Técnico Preliminar
- b) Termo de Referência
- c) Documentos de Habilitação
- d) Declaração Unificada
- e) Ficha Cadastral
- f) Minuta de Contrato

Elói Mendes, 03 de junho de 2024.

PAULO ROBERTO BELATO CARVALHO

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES - PREFEITURA

CNPJ: 20.347.225/0001-26 - Fone: 0800 443 2000 Licitações
R: Coronel Horácio Alves Pereira, 335, Centro - CEP: 37.110-000
ELÓI MENDES – MG | Site: www.eloimendes.mg.gov.br

Página: _____

Data: ____/____/____

Servidor: _____

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 68/2024 – CREDENCIAMENTO Nº 04/2024 – CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024 EDITAL Nº 22/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 31/2024

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Elói Mendes-MG

Estudo Técnico Preliminar

Base legal: Lei federal nº 14.133/2021

1 - Descrição da necessidade da contratação

1.1 A contratação de frete de calcário para Elói Mendes é essencial para impulsionar o desenvolvimento agrícola sustentável. O calcário é crucial na correção do pH do solo, melhorando a qualidade e quantidade das colheitas. Essa medida visa atender à demanda agrícola local, beneficiar pequenos e médios agricultores e fortalecer a economia municipal. Além disso, promove a sustentabilidade ambiental ao reduzir o uso excessivo de fertilizantes, contribuindo para práticas agrícolas mais equilibradas na região. Em resumo, a contratação do frete de calcário é estratégica para otimizar a produtividade, promover a sustentabilidade e impulsionar o desenvolvimento econômico do município de Elói Mendes-MG.

2 - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual – PCA

Conforme planejamento vigente para o ano de 2024, as necessidades da prestação dos serviços foram devidamente estipuladas em favor deste órgão e os quantitativos aqui solicitados respeitam os valores informados no referido instrumento.

3 - Requisitos da Contratação

A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes prevista no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

Ademais, a contratação do serviço descrito neste documento deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

A empresa interessadas em fornecer/ prestar tais itens/ serviços devem apresentar toda documentação comprovando sua regularização fiscal, trabalhista e afins.

4- Estimativas das quantidades

O quantitativo a ser licitado os itens referentes aos serviços de frete de calcário para o município de Elói Mendes está baseado nos serviços já contratados em anos anteriores e no volume de resíduos gerados nestas contratações.

A quantidade a ser licitada está especificada na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	FRETE CALCÁRIO ELÓI MENDES (MG) - PAINS (MG)	VIAGENS	150

5 - Levantamento de Mercado

5.1 As estimativas de preços tiveram como base levantamento de pesquisa de mercado realizada com empresa especializada em frete de calcário devidamente licenciada.

5.2 Todas as pesquisas e levantamentos de campo foram realizados pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente o qual realizou uma análise crítica dos preços coletados, verificando a razoabilidade de aferição do menor preço.



MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES - PREFEITURA

CNPJ: 20.347.225/0001-26 - Fone: 0800 443 2000 Licitações
R: Coronel Horácio Alves Pereira, 335, Centro - CEP: 37.110-000
ELÓI MENDES – MG | Site: www.eloimendes.mg.gov.br

Página: _____

Data: ____/____/____

Servidor: _____

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Elói Mendes-MG

Estudo Técnico Preliminar

Base legal: Lei federal nº 14.133/2021

6 - Estimativa do Valor da Contratação

6.1 - O valor estimado da contratação é de R\$665.000,00 (Seiscentos e sessenta e cinco mil reais) anual.

6.2 - O valor estimado da contratação foi elaborado seguindo as regras previstas no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhados dos preços unitários referenciais, das medições de cálculo anteriores e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, os quais foram utilizados para elaboração do orçamento estimativo.

7 - Descrição da solução como um todo

7.1 - A contratação refere-se à Contratação de calcário para o Município de Elói Mendes - MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

7.2 - As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos dos serviços objeto da contratação, foram definidos por este setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

7.3 - Registre-se que, especificação técnica do objeto, foi tratado em tópico específico deste ETP (item 4) de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

8- Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

8.1 - A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no inciso V, alínea "b" do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa e não represente perda de economia de escala. No presente caso, tendo em vista tratar-se de PARCELA ÚNICA (somente um tipo de serviço), NÃO HÁ o que se falar em parcelamento da solução.

9- Demonstrativo dos resultados pretendidos

Atendimento Específico:

Adaptar-se às demandas locais de Elói Mendes-MG, considerando particularidades logísticas da região.

Pontualidade nas Entregas:

Cumprir rigorosamente os prazos acordados para garantir disponibilidade do calcário nos momentos adequados para os produtores.

Integridade do Produto:

Assegurar que o calcário dolomítico chegue aos produtores em condições ideais, preservando sua qualidade.

Eficiência Logística Regional:

Otimizar rotas levando em consideração as condições das estradas locais e minimizando custos operacionais.

Comunicação Direcionada:

Estabelecer uma comunicação eficaz com os produtores, fornecendo informações precisas sobre o status das entregas e respondendo prontamente a solicitações.

Conformidade Legal e Ambiental Local:

Garantir que todas as operações estejam em conformidade com as regulamentações específicas de Elói Mendes-MG, incluindo práticas sustentáveis.

Apoio ao Desenvolvimento Agrícola:

Colaborar com os produtores, fornecendo insights logísticos e apoio para otimização do uso do calcário dolomítico em suas práticas agrícolas.



MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES - PREFEITURA

CNPJ: 20.347.225/0001-26 - Fone: 0800 443 2000 Licitações
R: Coronel Horácio Alves Pereira, 335, Centro - CEP: 37.110-000
ELÓI MENDES – MG | Site: www.eloimendes.mg.gov.br

Página: _____

Data: ____/____/____

Servidor: _____

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Elói Mendes-MG

Estudo Técnico Preliminar

Base legal: Lei federal nº 14.133/2021

10 - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 - Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser contratadas para a completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

10.2 - Entendemos não haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlata e nem interdependente.

11. Análise de Risco,

11.1. A contratação de uma empresa para o transporte de calcário dolomítico para produtores de Elói Mendes-MG pode apresentar riscos que impactam diretamente na produção agrícola. Possíveis atrasos nas entregas podem comprometer o cronograma de aplicação do calcário, afetando a produtividade das lavouras. Danos durante o transporte podem diminuir a qualidade do calcário, reduzindo sua eficácia na correção do solo e influenciando negativamente o rendimento das culturas. Eventos imprevistos, como problemas mecânicos nos veículos de transporte, podem causar interrupções inesperadas, resultando em atrasos na aplicação do insumo. Flutuações nos custos de transporte podem afetar o orçamento dos produtores, influenciando diretamente os custos de produção.

11.2. Além disso, o não cumprimento de normas ambientais pela empresa de frete pode acarretar penalidades e impactar a reputação dos produtores perante reguladores e consumidores. Portanto, é essencial uma cuidadosa gestão de riscos para garantir a continuidade e eficiência da produção agrícola.

Condições das Estradas:

- Risco: Estradas em condições precárias podem aumentar o tempo de entrega e causar danos ao produto durante o transporte.
- Mitigação: Avaliação regular das condições das estradas, escolha de rotas alternativas se necessário, e comunicação proativa com os produtores sobre possíveis atrasos.

Qualidade do Calcário:

- Risco: Danos durante o transporte podem comprometer a qualidade do calcário, afetando sua eficácia na correção do solo.
- Mitigação: Garantia de práticas de manuseio adequadas e escolha de empresas com histórico de transporte seguro.

Flutuações Climáticas:

- Risco: Condições climáticas adversas podem afetar a logística, especialmente em regiões agrícolas suscetíveis a chuvas intensas.
- Mitigação: Monitoramento constante das condições meteorológicas, planejamento antecipado para situações adversas e comunicação transparente sobre eventuais impactos nas entregas.

Atrasos na Produção da Empresa de Frete:

- Risco: Problemas internos na empresa de frete podem levar a atrasos nas entregas.
- Mitigação: Avaliação da reputação da empresa, acordos contratuais claros com penalidades por atraso e comunicação regular para identificar e resolver problemas potenciais.

Conformidade com Regulamentações:

- Risco: Não cumprimento das regulamentações locais pode resultar em penalidades e interrupções nas operações.
- Mitigação: Verificação regular da conformidade, atualização dos processos conforme as mudanças regulatórias e estabelecimento de práticas sustentáveis.



MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES - PREFEITURA

CNPJ: 20.347.225/0001-26 - Fone: 0800 443 2000 Licitações
R: Coronel Horácio Alves Pereira, 335, Centro - CEP: 37.110-000
ELÓI MENDES – MG | Site: www.eloimendes.mg.gov.br

Página: _____

Data: ____/____/____

Servidor: _____

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Elói Mendes-MG

Estudo Técnico Preliminar

Base legal: Lei federal nº 14.133/2021

Falhas na Comunicação:

- Risco: Comunicação inadequada pode levar a mal-entendidos e impactar a eficiência da entrega.
- Mitigação: Estabelecimento de canais de comunicação claros, atualizações regulares sobre o status das entregas e respostas rápidas a consultas dos produtores.

Variações nos Custos:

- Risco: Flutuações nos custos de combustível e manutenção podem impactar os custos do serviço.
- Mitigação: Contratos transparentes com cláusulas de revisão de custos, monitoramento contínuo dos preços de mercado e planejamento financeiro para contingências.

Roubo ou Danificação da Carga:

- Risco: Roubos ou danos à carga podem resultar em perdas financeiras.
- Mitigação: Implementação de medidas de segurança robustas, como rastreamento de carga, seguro adequado e escolha de rotas seguras.

12. Descrição de possíveis impactos ambientais

12.1. A contratação de uma empresa para o transporte de calcário dolomítico para produtores de Elói Mendes-MG pode apresentar desafios ambientais. Emissões de gases de efeito estufa, consumo de combustíveis fósseis e impactos na qualidade do ar são considerações importantes. Para mitigar esses impactos, é fundamental que a empresa adote práticas sustentáveis, como a utilização de veículos mais eficientes e a implementação de rotas e horários que minimizem o impacto ambiental. Dessa forma, busca-se equilibrar as necessidades logísticas com a responsabilidade ambiental na cadeia de transporte.

13 - Declaração de Viabilidade

13.1 - Declaro viável esta contratação.

13.1.1 - Justificativa da Viabilidade

13.1.1.1 - Pelo constatado nos estudos preliminares a contratação é viável e encontra-se dentro da previsão de despesas do setor requisitante. Além disso, a contratação permitirá ao setor a continuidade dos serviços de modo a não paralisar, retardar ou de alguma forma prejudicar o andamento dos serviços, desde que sejam adotadas as premissas e conclusões descritas neste documento.

Elói Mendes, 24 de janeiro de 2024.

Blenda Lemes Pereira

Encarregada de Contratações e Serviços Administrativos



MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES - PREFEITURA

CNPJ: 20.347.225/0001-26 - Fone: 0800 443 2000 Licitações
R: Coronel Horácio Alves Pereira, 335, Centro - CEP: 37.110-000
ELÓI MENDES – MG | Site: www.eloimendes.mg.gov.br

Página: _____

Data: ____/____/____

Servidor: _____

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 68/2024 – CREDENCIAMENTO Nº 04/2024 – CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024 EDITAL Nº 22/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 31/2024

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA



MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES
CNPJ: 20.347.225/0001-26 - Fone: (035) 3264.1077
Rua Cel. Horácio Alves Pereira, 335 - CEP: 37.110-000 - ELÓI MENDES - MG

Prefeitura Municipal de Elói Mendes
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Termo de Referência para bens e serviços

Base legal: Lei federal nº 14.133/2021

1. OBJETO

1.1. Aquisição de/Contratação de serviços de Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializado em entrega (frete) de calcário dolomítico para correção de solo em propriedades rurais no município de Elói Mendes/MG, para atender às necessidades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	FRETE CALCÁRIO ELÓI MENDES (MG) - PAINS (MG)	VIAGENS	150

1.2. Os bens/serviços são de natureza comum.

2. VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação será 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 e 107 da Lei 14.133/21, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme Estudo Técnico Preliminar.

2.2. Há possibilidade de prorrogação?

(X) Não. Em razão de: Contratação única.

() Sim. Número de meses e fundamento legal:

3. FUNDAMENTO E JUSTIFICATIVA ACERCA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação do serviço a ser licitado atenderá as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, pois se faz necessário para atender os pequenos e médios agricultores do Município de Elói Mendes na correção de solo em propriedades rurais.



MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES - PREFEITURA

CNPJ: 20.347.225/0001-26 - Fone: 0800 443 2000 Licitações
R: Coronel Horácio Alves Pereira, 335, Centro - CEP: 37.110-000
ELÓI MENDES – MG | Site: www.eloimendes.mg.gov.br

Página: _____

Data: ____/____/____

Servidor: _____



MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES

CNPJ: 20.347.225/0001-26 - Fone: (035) 3264.1077
Rua Cel. Horácio Alves Pereira, 335 - CEP: 37.110-000 - ELÓI MENDES - MG

3.2. O calcário dolomítico desempenha um papel crucial na correção do solo, promovendo condições ideais para o cultivo e maximizando a produtividade das lavouras. Ao externalizar o transporte desse insumo, busca-se uma logística eficiente e especializada, garantindo a entrega pontual e a preservação da qualidade do produto. Além disso, a contratação de uma empresa especializada possibilita a concentração dos esforços dos produtores nas atividades agrícolas, promovendo uma gestão mais eficaz e focalizada em resultados. Assim, a escolha de uma empresa especializada representa uma estratégia sensata para atender às demandas logísticas específicas da região de Elói Mendes-MG, assegurando a contribuição positiva do calcário dolomítico para a produção agrícola local

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es), apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos da contratação relacionados a natureza do objeto e a sustentabilidade encontram-se pormenorizados em tópico específico do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es), apêndice deste Termo de Referência.

5.2. Registre-se que, eventual exigência de documentação de habilitação técnica e econômica, será tratado no tópico específico deste TR (CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR) de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Serviços:

6.1. O prazo de execução do(s) serviços(s) começará a fluir a 1 (um) dia útil depois do recebimento da Ordem de Serviço, a ser emitido pelo Setor de Compras ou pelo setor requisitante da(o) Prefeitura Municipal de Elói Mendes-MG.

6.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.2.1. Em média, serão necessárias 150 viagens com origem: Pains — MG para destino Mói Mendes — MG, considerando que o caminhão basculante deverá ter capacidade mínima de 12 toneladas. A carga será entregue na propriedade rural solicitante a até 20 km de distância da área urbana. O local da entrega será informado ao licitante quando acionado;



MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES - PREFEITURA

CNPJ: 20.347.225/0001-26 - Fone: 0800 443 2000 Licitações
R: Coronel Horácio Alves Pereira, 335, Centro - CEP: 37.110-000
ELÓI MENDES – MG | Site: www.eloimendes.mg.gov.br

Página: _____

Data: ____/____/____

Servidor: _____



MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES

CNPJ: 20.347.225/0001-26 - Fone: (035) 3264.1077
Rua Cel. Horácio Alves Pereira, 335 - CEP: 37.110-000 - ELÓI MENDES - MG

6.2.2. A prestação de serviço será repassada semanalmente para o licitante para melhor planejamento da empresa;

6.2.3. As quantidades acima representam apenas estimativas efetuadas pelo Município, o qual não estará obrigado a consumir as referidas quantidades, podendo demandar quantidades menores;

6.2.4. Os bens e/ou serviços objeto da aquisição estão dentro dos padrões seguidos pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

6.2.5. As empresas interessadas em prestar tais serviços devem apresentar toda documentação comprovando sua regularização fiscal, trabalhista e afins, conforme rege o edital.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

a) **GESTOR DO CONTRATO:** LEONARDO COSTA PEREIRA, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Elói Mendes - MG, matrícula 6008,

b) **FISCAL DO CONTRATO:** JOÃO ODIVAL LOPES, Diretor Departamento Agropecuário matrícula: 5403

7.1.1. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

7.1.2. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a Contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc;

7.1.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como os responsáveis eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES - PREFEITURA

CNPJ: 20.347.225/0001-26 - Fone: 0800 443 2000 Licitações
R: Coronel Horácio Alves Pereira, 335, Centro - CEP: 37.110-000
ELÓI MENDES – MG | Site: www.eloimendes.mg.gov.br

Página: _____

Data: ____/____/____

Servidor: _____



MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES

CNPJ: 20.347.225/0001-26 - Fone: (035) 3264.1077
Rua Cel. Horácio Alves Pereira, 335 - CEP: 37.110-000 - ELÓI MENDES - MG

7.1.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada obriga-se a:

8.1.1. Os caminhões deverão estar disponíveis, para início dos serviços, sempre que necessário e havendo indisponibilidade do veículo, o mesmo deverá ser substituído imediatamente;

8.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria Municipal de Agricultura do Meio Ambiente, inerentes ao serviço da presente licitação;

8.1.3. Comunicar à Secretaria Municipal de Agricultura de Meio Ambiente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.4. Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.6. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir a suas expensas o produto com avarias ou defeitos;

8.1.7. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

8.1.8. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES - PREFEITURA

CNPJ: 20.347.225/0001-26 - Fone: 0800 443 2000 Licitações
R: Coronel Horácio Alves Pereira, 335, Centro - CEP: 37.110-000
ELÓI MENDES – MG | Site: www.eloimendes.mg.gov.br

Página: _____

Data: ____/____/____

Servidor: _____



MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES

CNPJ: 20.347.225/0001-26 - Fone: (035) 3264.1077
Rua Cel. Horácio Alves Pereira, 335 - CEP: 37.110-000 - ELÓI MENDES - MG

8.1.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante obriga-se a:

9.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.1.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Serviços:

Recebimento do Objeto

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 48 horas, pelo fiscal quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

8.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 48 horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela perfeita execução do contrato.

Liquidação



MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES - PREFEITURA

CNPJ: 20.347.225/0001-26 - Fone: 0800 443 2000 Licitações
R: Coronel Horácio Alves Pereira, 335, Centro - CEP: 37.110-000
ELÓI MENDES – MG | Site: www.eloimendes.mg.gov.br

Página: _____

Data: ____/____/____

Servidor: _____



MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES

CNPJ: 20.347.225/0001-26 - Fone: (035) 3264.1077
Rua Cel. Horácio Alves Pereira, 335 - CEP: 37.110-000 - ELÓI MENDES - MG

8.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

Prazo de pagamento

8.7. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

8.8. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

8.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Forma e critérios de seleção do fornecedor

8.10. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO/MAIOR DESCONTO.

Exigências de habilitação

8.11. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos do edital. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos cadastros de cada fornecedor/empresa.

9. Estimativas do valor da contratação

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$665.000,00 (seiscentos e sessenta e cinco mil reais) anual.

10. Adequação orçamentária



MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES - PREFEITURA

CNPJ: 20.347.225/0001-26 - Fone: 0800 443 2000 Licitações
R: Coronel Horácio Alves Pereira, 335, Centro - CEP: 37.110-000
ELÓI MENDES – MG | Site: www.eloimendes.mg.gov.br

Página: _____

Data: ____/____/____

Servidor: _____



MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES

CNPJ: 20.347.225/0001-26 - Fone: (035) 3264.1077
Rua Cel. Horácio Alves Pereira, 335 - CEP: 37.110-000 - ELÓI MENDES - MG

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município na seguinte dotação: **469**

Elói Mendes, 24 de janeiro de 2024.

Blenda Lemes Pereira

Encarregada de Contratações e Serviços Administrativos



MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES - PREFEITURA

CNPJ: 20.347.225/0001-26 - Fone: 0800 443 2000 Licitações
R: Coronel Horácio Alves Pereira, 335, Centro - CEP: 37.110-000
ELÓI MENDES – MG | Site: www.eloimendes.mg.gov.br

Página: _____

Data: ____/____/____

Servidor: _____

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 68/2024 – CREDENCIAMENTO Nº 04/2024 – CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024 EDITAL Nº 22/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 31/2024

ANEXO III – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

1 – PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA

1.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA	
A	No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
B	Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br ;
C	No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
D	No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
E	No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
F	Documentação (CPF e RG) do Sócio / Representante Legal pela empresa
1.2 - DA REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA, ECONÔMICO-FINANCEIRA	
G	Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional
H	Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante
I	Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante
J	Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
K	Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas
L	Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica
1.3 - DA CAPACIDADE TÉCNICA	
M	Apresentar no mínimo um atestado de comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, com identificação do assinante, afirmando e comprovando o licitante já ter fornecido satisfatoriamente itens idênticos ou similares ao objeto deste credenciamento.



MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES - PREFEITURA

CNPJ: 20.347.225/0001-26 - Fone: 0800 443 2000 Licitações
R: Coronel Horácio Alves Pereira, 335, Centro - CEP: 37.110-000
ELÓI MENDES – MG | Site: www.eloimendes.mg.gov.br

Página: _____

Data: ____/____/____

Servidor: _____

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 68/2024 – CREDENCIAMENTO Nº 04/2024 – CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024 EDITAL Nº 22/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 31/2024

ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA

Em atendimento ao edital do Processo Licitatório nº 68/2024, Chamada Pública nº 04/2024, cujo objeto visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENTREGA (FRETE) DE CALCÁRIO DOLOMÍTICO PARA CORREÇÃO DO SOLO EM PROPRIEDADES RURAIS NO MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES/MG PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.**, declaro, nos termos da lei:

- 1) concordar com os termos do Processo Licitatório 68/2024 e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo MUNICÍPIO, quanto à qualificação apenas dos proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas e demonstre integral possibilidade de proceder aos serviços objeto desta licitação, tudo de acordo com o edital;
- 2) que não está na condição de inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da lei 14.133/21, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômica–financeira;
- 3) que está em situação regular perante o Ministério da Economia, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
- 4) que nenhuma pessoa do quadro societário não possui vínculos com a Prefeitura Municipal de Elói Mendes, como servidor, efetivo comissionado ou agente político de qualquer natureza;

REPRESENTANTE LEGAL



MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES - PREFEITURA

CNPJ: 20.347.225/0001-26 - Fone: 0800 443 2000 Licitações
R: Coronel Horácio Alves Pereira, 335, Centro - CEP: 37.110-000
ELÓI MENDES – MG | Site: www.eloimendes.mg.gov.br

Página: _____

Data: ____/____/____

Servidor: _____

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 68/2024 – CREDENCIAMENTO Nº 04/2024 – CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024 EDITAL Nº 22/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 31/2024

ANEXO V – FICHA CADASTRAL

DADOS DA EMPRESA			
RAZÃO SOCIAL:			
CNPJ:			
ENDEREÇO:			
BAIRRO:		CIDADE:	CEP:
TELEFONE:		E-MAIL:	
RESPONSÁVEL LEGAL PELA EMPRESA:			
CPF:		RG:	
DADOS BANCÁRIOS:	BANCO:	AG:	C/C:



MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES - PREFEITURA

CNPJ: 20.347.225/0001-26 - Fone: 0800 443 2000 Licitações
R: Coronel Horácio Alves Pereira, 335, Centro - CEP: 37.110-000
ELÓI MENDES – MG | Site: www.eloimendes.mg.gov.br

Página: _____

Data: ____/____/____

Servidor: _____

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 68/2024 – CREDENCIAMENTO Nº 04/2024 – CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024 EDITAL Nº 22/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 31/2024

ANEXO VI– MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO MINUTA DE CONTRATO Nº .../2024

O **MUNICÍPIO DE ELOI MENDES-MG**, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE** e representado por seu Prefeito Municipal **PAULO ROBERTO BELATO CARVALHO**, brasileiro, casado, veterinário, portador da identidade nº **MG-16.XXX.315**, CPF nº **193.XXX.XXX-53**, residente e domiciliado na cidade de **Elói Mendes – MG** e a empresa..., no CNPJ sob o nº **#CNPJ Fornecedor**, estabelecida na cidade de **#Cidade#**, na **#Rua#**, bairro, CEP, neste ato de designada simplesmente **CONTRATADA**, e representada pelo Sr(a). **#Nome Sócio#**, portador da identidade nº..., CPF nº..., resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com o Processo Licitatório nº.../ 2024, decorrente do **INEXIGIBILIDADE nº.../2024**, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 3.303, de 02 de janeiro de 2024 e Decreto Municipal nº 3.310, de 24 de janeiro de 2024 mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – A **CONTRATADA** obriga-se Aquisição de/Contratação de serviços de **#Objeto#**, nos termos da tabela , conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência., que é parte integrante deste, conforme relação detalhada abaixo:

Seq.	Item	Descrição/Especificação	UN	Quantidade	Marca/Modelo	Unitário
x	xxx	xxx	xx	xxxx	x	xxxx

1.2 – Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

1.2.1 – O Termo de Referência;

1.2.2 – Estudo Técnico Preliminar;

1.2.4 – Eventuais documentos anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1 – O prazo de vigência da contratação é até **XX/XX/20XX**, na forma do art. 105, da Lei 14.133/2021.

2.1.1 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.2 – Havendo necessidade de prorrogação contratual esta será promovida mediante termo aditivo, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.1.3 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART.92, IV, VII e XVIII

3 – O regime de execução contratual , os modelos de gestão e execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO



MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES - PREFEITURA

CNPJ: 20.347.225/0001-26 - Fone: 0800 443 2000 Licitações
R: Coronel Horácio Alves Pereira, 335, Centro - CEP: 37.110-000
ELÓI MENDES – MG | Site: www.eloimendes.mg.gov.br

Página: _____

Data: ____/____/____

Servidor: _____

5.2 – No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 – O valor acima é estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 92, V e VI)

6.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no termo de referência que é parte integrante deste contrato.

6.2 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, através da Tesouraria, por crédito em conta bancária, mensalmente, no 15º (décimo quinto) dia útil após a apresentação dos documentos fiscais devidos do efetivo fornecimento requisitado na ordem de Fornecimento expedida pelo Encarregado de Compras do Município, **devendo constar no corpo da Nota Fiscal os números das Autorizações De Fornecimento.**

6.3 - Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Município de Eloi Mendes – Prefeitura, CNPJ nº 20.347.225/0001-26, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

6.4 - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Eloi Mendes, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

6.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, até 31/12/2024.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS (ART. 92, VIII)

4.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias correspondentes do exercício da Secretaria Municipal, conforme tabela:

SECRETARIA MUNICIPAL #Secretaria#

Funcional:

Reduzido

Fontes:

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

9.1- O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do contratado com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Portaria Municipal nº 3.831, de 29 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 3.303, de 02 de janeiro de 2024, devendo a análise ser promovida pelo gestor do contrato na forma e prazo previsto pela legislação vigente.



MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES - PREFEITURA

CNPJ: 20.347.225/0001-26 - Fone: 0800 443 2000 Licitações
R: Coronel Horácio Alves Pereira, 335, Centro - CEP: 37.110-000
ELÓI MENDES – MG | Site: www.eloimendes.mg.gov.br

Página: _____

Data: ____/____/____

Servidor: _____

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL (ART. 124)

10.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos e condições previstas nos termos do artigo 124 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3.303, de 02 de janeiro de 2024.

10.2 – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da unidade de assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO LOCAL DE ENTREGA

11.1 - Os materiais e/ou serviços, objeto da licitação, serão entregues após o recebimento da Autorização de Fornecimento, na Rua #Endereço de entrega#, nº, bairro, na cidade de #Cidade#.

11.2 - A Prefeitura Municipal de Elói Mendes - MG reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto no termo de referência, podendo cancelar o contrato na forma da legislação vigente.

11.3 - A contratada é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, produtos que se verificarem irregulares.

11.4 - O objeto licitado deverá ser entregue em até #Prazo de entrega# após recebimento da autorização de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI e XIV)

12.1 – São obrigações do Contratante:

12.1.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.1.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital;

12.1.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.1.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

12.1.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

12.1.7 – Cientificar, sempre que necessário, o órgão de assessoramento jurídico do Município e a Secretaria Municipal de Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.1.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas a execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para boa execução do ajuste;

12.1.9 – A administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

12.1.10 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelos contratados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;



MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES - PREFEITURA

CNPJ: 20.347.225/0001-26 - Fone: 0800 443 2000 Licitações
R: Coronel Horácio Alves Pereira, 335, Centro - CEP: 37.110-000
ELÓI MENDES – MG | Site: www.eloimendes.mg.gov.br

Página: _____

Data: ____/____/____

Servidor: _____

12.1.11 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

12.1.12 – Notificar previamente o contratado, por intermédio do Encarregado de Contratações e Serviços Administrativos, em caso de identificação de irregularidade na execução das cláusulas contratuais;

12.2 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI e XVII)

13.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.2 – Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

13.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.4 – Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.8 – Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES - PREFEITURA

CNPJ: 20.347.225/0001-26 - Fone: 0800 443 2000 Licitações
R: Coronel Horácio Alves Pereira, 335, Centro - CEP: 37.110-000
ELÓI MENDES – MG | Site: www.eloimendes.mg.gov.br

Página: _____

Data: ____/____/____

Servidor: _____

13.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

13.11 – Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

13.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

13.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

13.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

13.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

13.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.21 – Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

13.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubres.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

14.1 – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)



MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES - PREFEITURA

CNPJ: 20.347.225/0001-26 - Fone: 0800 443 2000 Licitações
R: Coronel Horácio Alves Pereira, 335, Centro - CEP: 37.110-000
ELÓI MENDES – MG | Site: www.eloimendes.mg.gov.br

Página: _____

Data: ____/____/____

Servidor: _____

15.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 – Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

- a. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias (art. 156, §3º da Lei 14.133, de 2021).
- b. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 15.1, **Erro! Fonte de referência não encontrada.** de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- c. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 15.1 de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- d. Para as demais infrações do subitem 15.1, a multa será aplicada no percentual de 0,5% a 30% do valor do Contrato, analisando cada caso.



MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES - PREFEITURA

CNPJ: 20.347.225/0001-26 - Fone: 0800 443 2000 Licitações
R: Coronel Horácio Alves Pereira, 335, Centro - CEP: 37.110-000
ELÓI MENDES – MG | Site: www.eloimendes.mg.gov.br

Página: _____

Data: ____/____/____

Servidor: _____

15.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.6 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.7 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.9 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.10 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.11 – A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.12 – O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES - PREFEITURA

CNPJ: 20.347.225/0001-26 - Fone: 0800 443 2000 Licitações
R: Coronel Horácio Alves Pereira, 335, Centro - CEP: 37.110-000
ELÓI MENDES – MG | Site: www.eloimendes.mg.gov.br

Página: _____

Data: ____/____/____

Servidor: _____

15.13 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

15.14 – Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1 – O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.1.1 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;

16.1.2 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.2 – O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2.2 – Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

16.2.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.2.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.3 – O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Indenizações e multas.

16.4 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

16.5 – O contrato também poderá ser extinto:

16.5.1 – caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

16.5.2 – caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no Município de Elói Mendes (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).



MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES - PREFEITURA

CNPJ: 20.347.225/0001-26 - Fone: 0800 443 2000 Licitações
R: Coronel Horácio Alves Pereira, 335, Centro - CEP: 37.110-000
ELÓI MENDES – MG | Site: www.eloimendes.mg.gov.br

Página: _____

Data: ____/____/____

Servidor: _____

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

17.1 – Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

18.1 – Inobstante as disposições de gestão e fiscalização constantes do termo de referência que é parte integrante deste contrato, a fiscalização será exercida pelos servidores designados em ato administrativo específico que será parte integrante da contratação, na forma da Portaria...../....

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724, de 2012 c/c Decreto Municipal nº 3.303, de 2024.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 - Fica eleito o foro da comarca de Eloi Mendes, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente documento em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que também o assinam.

Eloi Mendes-MG, _____ de _____ de 2024.

PAULO ROBERTO BELATO CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante

#Contratada#
Contratado

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: